



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 107 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ.

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO o Decreto PMSDA/GAB Nº 12 de 03 de maio de 2019 que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do PA, em até 120 meses.

Art. 2º As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 1º desta Lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, Departamento de Recursos Humanos e Setor de Folha de Pagamento.

Art. 3º Fica limitado desconto de empréstimos consignados ao percentual previsto no Decreto PMSDA/GAB Nº 12/2019, na Lei Federal nº 8.213, de 1991, e na Lei nº 10.820, de 2003.

Art. 4º As disposições de juros, taxa em geral e correção monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil, respeitada a legislação consumerista.

Art. 5º O Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dos convênios celebrados ocorrerão por conta dos convenientes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia - PA , 05 de setembro de 2022

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2022